

CONTRATO N°. 70 /2020-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA KTREE PENSO TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTES MARTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Belém - PA e, de outro lado, a Empresa **KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, Nome Fantasia: PENSO TECNOLOGIA, portadora do CNPJ/MF nº. 11.319.574/0001-43, estabelecida à Alameda Campinas, nº 977, 10º andar, salas 103, 104, 105 – Bairro Jardim Paulista, Município de São Paulo – SP, CEP 01404-001, Telefone (11) 3515-1818 / 48107979, E-Mail plima@penso.com.br, representada pela Sra **DANIELLA DELGADO AGUIAR DE LIMA**, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada no Município de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 065/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO N°. 057/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO N° 21521/2019) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO OFICIAL DO SOFTWARE DE CORREIO ELETRÔNICO E COLABORAÇÃO ZIMBRA**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elemento: 3390-40- Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor **total** do presente contrato é de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 09/12/2019, pela execução do objeto contratado:

4.1.1. Especificações

ITEM	SERVIÇOS (Especificação Técnica)	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total do item
1	Serviço de suporte oficial na modalidade <i>Standard</i> com <i>mobile</i> e atualização de versões para 3.000 (três mil) licenças perpétuas do <i>Zimbra Network Edition Standard</i>	Serviço	01	194.000,00	194.000,00

	com sincronização com smartphones pelo período de 36 (trinta e seis) meses				
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária, **Banco 033 – Santander, Agência 4770, Conta 13003304-2**, da CONTRATADA, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL/COMISSÃO DE RECEBIMENTO, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. O atesto das notas fiscais será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela Fiscalização.

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.

5.3.1. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.4. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.5. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.3.7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. As Notas Fiscais devem ser emitidas com até duas casas decimais.

5.6. As notas fiscais e/ou faturas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço (item) mensal

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA a partir do início da vigência contratual;

8.2. O recebimento do serviço pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pelo servidor designado para esse fim, a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços contratados;

c) na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para reparação do serviço ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) os serviços contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço;

8.4. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.5. Verificada a incompatibilidade do serviço prestado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será a CONTRATADA obrigada a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação (depois de transcorrido o prazo do recebimento definitivo), no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. A não reparação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.7. Requisitos gerais do suporte *Standard* para licença perpétua do *Zimbra Network Edition Standard*:

8.7.1. O suporte técnico tem como objetivo solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos softwares.

8.7.2. Deve ser fornecido o suporte *Standard* para as caixas postais do software de colaboração Zimbra Network Edition Standard por um período de 36 (trinta e seis) meses.

8.7.3. O suporte técnico deve ser realizado por representante oficial do Zimbra no Brasil. Além disso, a CONTRATADA deve disponibilizar ao Ministério Público mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante a abertura de chamados técnicos.

8.7.4. Deve fornecer o direito de *updates* e *upgrades* para correção de eventuais problemas (bugs) e atualização para novas versões durante o período do suporte, sem custo adicional para o MPPA.

8.7.5. O suporte técnico deve ser prestado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, sem limitação quanto ao número de abertura de incidentes (chamados), devendo a empresa CONTRATADA informar os respectivos endereços eletrônicos e números dos canais de contato.

8.8. Requisitos do suporte "on-site":

8.8.1. O suporte "on-site" deve ser executado por profissional devidamente certificado da empresa contratada.

8.8.2. O horário do atendimento "on-site" deve ser realizado entre 8h e 17h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados.

8.8.3. O serviço deve ser prestado nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no prédio Sede da instituição, situado na rua João Diogo, número 100, na cidade de Belém.

8.8.4. O suporte "on-site" deve ser acionado caso o problema não tenha sido solucionado após o atendimento remoto.

8.8.5. A solicitação de suporte "on-site" deve ser marcada com antecedência de no mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

8.9. O suporte *Standard* deve estar disponível:

8.9.1. 9x5, nove horas por dia de segunda-feira a sexta-feira, em caso de severidades 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro). Também deve estar disponível nos 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis do ano.

8.9.1.1. As 9 (nove) horas úteis do subitem anterior devem estar dentro do período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), horário de Brasília.

8.10. Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou *Service Level Agreement* (SLA)

8.10.1. O tempo para o início do atendimento (SLA) a um chamado, de acordo com a severidade, deve ser:

I. Severidade 1 (um): **2 (duas) horas úteis;**

II. Severidade 2 (dois): **4 (quatro) horas úteis;**

III. Severidade 3 (três): **8 (oito) horas úteis;**

IV. Severidade 4 (quatro): **12 (doze) horas úteis.**

8.10.1.1. O SLA total de um determinado mês é o somatório do SLA de todos os chamados abertos no período. Por exemplo, caso seja aberto apenas 1 (um) chamado no mês com severidade 1, o SLA total do mês será de 2 (duas) horas úteis para o início do atendimento.

8.10.1.2. Caso sejam abertos, em um determinado mês, 10 (dez) chamados com severidade 3, o SLA total deste mês será de 80 (oitenta) horas úteis.

8.10.1.3. Caso o sistema de abertura de chamados da contratada e o atendimento telefônico estiverem fora do ar, o contratante comunicará o problema via e-mail e o SLA será iniciado a contar do horário de envio do e-mail para a empresa contratada.

8.11. A severidade varia de 1 (um) a 4 (quatro), sendo 1 (um) a mais crítica e 4 (quatro) a menos crítica. A severidade é determinada da seguinte forma:

8.11.1. **Severidade 1 (um)** - Interrupção de serviço crítico: um serviço crítico em ambiente de produção está indisponível e nenhuma solução de contingência está disponível.

8.11.1.1. Um serviço crítico em ambiente de produção, como acesso e entrega de e-mail ou servidor web, está parado ou não responde e não está sendo possível estabiliza-lo ou reiniciá-lo;

8.11.1.2. Mais de 50% dos usuários de uma plataforma ou de um servidor estão sendo afetados;

8.11.1.3. O suporte técnico deve trabalhar no problema até a sua resolução ou até que uma solução de contorno provisória seja providenciada.

8.11.2. **Severidade 2 (dois)** - Funcionalidades principais: uma ou mais funcionalidades principais estão severamente prejudicadas.

8.11.2.1. O uso da ferramenta pode continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo poder ser afetada;

8.11.2.2. Possíveis problemas críticos antes de uma atualização;

8.11.2.3. Problema que afeta o ambiente de produção, mas existe uma solução de contorno temporária;

8.11.2.4. Não se aplica em situações em que apenas 1 (um) usuário é afetado.

8.11.3. **Severidade 3 (três)** - Funcionalidades menores: uma ou mais funcionalidades menores não estão funcionando, existe solução de contorno disponível.

8.11.3.1. Perda parcial, não crítica, de funcionalidade do software;

8.11.3.2. Funcionamento de alguns componentes prejudicado, mas permite que os usuários continuem usando o software;

8.11.3.3. Bugs menores.

8.11.4. **Severidade 4 (quatro)** - Perguntas gerais de utilização.

8.11.4.1. Questões referentes a aparência da ferramenta, incluindo erros na documentação;

8.11.4.2. Dúvidas quanto à configuração geral ou quanto ao uso da ferramenta;

8.11.4.3. Notificações sobre upgrade, grandes mudanças e migração;

8.11.4.4. Pedidos de melhorias no software.

8.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.11. Este Contrato terá duração de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, IV, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos.

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.1.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.2.2. Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;

10.2.5. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do serviço;

10.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

10.2.7. Disponibilizar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar seus serviços;

10.2.8. Proporcionar as facilidades necessárias ao Representante de Serviço da CONTRATADA para executar os serviços;

10.2.9. Acompanhar o Representante de Serviços da CONTRATADA durante a realização de manutenção ou correção de problema no software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, para que possa a empresa proceder às correções;

11.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos;

11.2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, nos prazos determinados;

11.2.3. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para efetivar a contratação, inclusive sua capacidade econômico-financeiro, em especial:

11.2.4.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.4.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.4.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato;



11.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do serviço, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

11.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;

11.2.9. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.10. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.12. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do serviço, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.13. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo durante a vigência do contrato.

11.2.14. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.16. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.16.1. A vedação do item 11.2.16 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.16.2. A vedação do item 11.2.16 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.16.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.17. Não manter, aditar ou prorrogar contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.17.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.17.2. Aqueles que tenham:

- I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:



- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
 - 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2. MULTA

10.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de atendimento aos chamados.

10.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

10.2.2. De 20%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão do suporte;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

10.2.3. De 30%, sobre o valor total do **item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

10.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução e/ou descumprimento de obrigações contratuais, não referidos nos demais itens.

10.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- i. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- ii. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

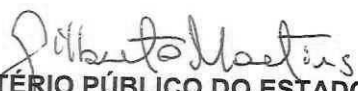




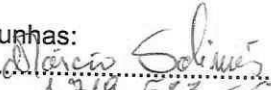
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 27 de OUTUBRO de 2020.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DANIELLA DELGADO
AGUIAR DE
LIMA:22204616885
Assinado de forma digital por
DANIELLA DELGADO AGUIAR DE
LIMA:22204616885
Dados: 2020.10.26 13:50:19 -03'00'
KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.583 SSP-PA

2. 
RG: 900010688-PA

Nº do Contrato: 070/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 065/2019-MP/PA
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa KTRÉE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CNPJ/MF nº. 11.319.574/0001-43)
 Objeto: Serviços de Suporte Técnico Oficial do Software de Correio Eletrônico e Colaboração Zimbra
 Data da Assinatura: 27/10/2020
 Vigência: 03/11/2020 a 02/11/2021
 Valor Global Anual: 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais),
 Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;
 Elemento: 3390-40- Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins
 Endereço da Contratada: Alameda Campinas, nº 977, 10º andar, salas 103, 104, 105 – Bairro Jardim Paulista, Município de São Paulo – SP, CEP 01404-001, Telefone (11) 3515-1818 / 48107979, E-Mail plima@penso.com.br.

Protocolo: 595457**AVISO DE LICITAÇÃO****Número do Processo: 055/2020-SGJ-TA**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2020-MP/PA
 Objeto: Registro de Preços para a aquisição de álcool etílico hidratado 70% (líquido)
 Regime de Execução: Indireta (empreitada por preço global por item)
 Tipo de Licitação: Menor Preço
 Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br
 Observação: UASG - 925980.
 Responsável pelo certame: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
 Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Data da Abertura: 16/11/2020
 Hora da Abertura: 09h:30 (NOVE HORAS e TRINTA MINUTOS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA
 Orçamento:
 Classificação: 12101.03.128.1494.8761 – Valorização das Pessoas
 Elemento: 3390-30
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários
 Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 595625**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020-MP/PA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 027/2020-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 037/2020-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço por grupo e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 2374/2020-MP/PGJ, de 03/09/2020, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 02.055.122/0001-00 - RCN COMERCIO E SERVICOS LTDA

- Total do Fornecedor: R\$ 16.769,80

- GRUPO 1 - Valor Global - R\$ 16.769,80

Valor Total do Certame: R\$ 16.769,80

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 29 de Outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 595487**OUTRAS MATÉRIAS****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****Extrato da Portaria**

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações Privadas Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 129, inciso I da CF/88, nos Artigos 25, inciso III, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no Artigos 52, incisos I e II, 54, inciso I e 56, IV da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006, Artigos 8º, incisos II, IV e parágrafo único, e art. 9º da Resolução nº. 174/2017-CNMP; Resolução nº 020/2013-CPJ; Provimento Conjunto nº 03/2015-MP/PGJ/CGMP; Provimento Conjunto nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP torna pública a Instauração de Procedimento Administrativo de Prestação de Contas Finalísticas.

Portaria: nº 085-MP/1ª e 2ª PJTFPAISFRJE.

Parte no Procedimento: ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS, CNPJ: 05.470.093/0001-31.

Assunto: Apuração da Prestação de Contas Finalística do ano calendário de 2019.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Em exercício

Coordenadora do Núcleo do Terceiro Setor

Protocolo: 595678**EXTRATO DE ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2020**

Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 28/10/2020, das 9:30h às 15:57h.

LOCAL – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Subprocuradora-Geral para a área Técnico-Administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Conselheiro Secretário e os seguintes Conselheiros: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, justificou a falta das Exmas. Conselheiras, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES e Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA por motivo de saúde. DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. Apreciação das Atas da 1ª Sessão do Plenário Virtual, realizada nos dias 05 a 09/10/2020, e da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 14/10/2020.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 1ª Sessão do Plenário Virtual e da 14ª Sessão Ordinária, ambas do Conselho Superior.

2. Apreciação de proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, referente ao prazo de desistência em certames de remoção e promoção, a ser encaminhada ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

O Exmo. Sr. Conselheiro Secretário, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO apresentou ao Colegiado, proposta de alteração da LCE nº 057/2006, no sentido de alterar o prazo de desistência nos certames de remoção e promoção.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta apresentada, nos termos a seguir e DETERMINOU o seu envio ao E. Colégio de Procuradores de Justiça:

"... sugerimos a alteração do § 2º do art. 89 da Lei Complementar nº. 057/2006 e acréscimo dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

2º O candidato à promoção poderá desistir da inscrição no prazo de três dias, contados da publicação da lista dos inscritos, prevista no § 4º do art. 88 deste diploma legal, sob pena de postular nova promoção pelo prazo de seis meses, a contar da publicação da deliberação de aplicação da penalidade.

3º o procedimento de aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior deverá observar o devido processo legal.

4º a penalidade de que trata o § 2º será aplicada apenas quando a desistência gerar prejuízo à administração e aos envolvidos no certame.

5º A desistência de membro indicado à promoção implica no preenchimento da vaga recusada pelo segundo ocupante da respectiva lista de concorrentes, em certames de promoção por antiguidade e nova aferição de pontuação aos membros remanescentes, em certames de promoção por merecimento."

3. Apreciação de proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, referente a desincompatibilização de membros integrantes do Conselho Superior, para a recondução, a ser encaminhada ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

O Exmo. Sr. Conselheiro Secretário, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO apresentou ao Colegiado, proposta de alteração da LCE nº 057/2006, no sentido de suprimir a necessidade de desincompatibilização de membros do Conselho Superior interessados em concorrer à reeleição.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta apresentada, nos termos a seguir e DETERMINOU o seu envio ao Eg. Colégio de Procuradores de Justiça:

"... sugerimos a inclusão do inciso XII ao art. 25 da Lei Complementar nº. 057/2006, com a seguinte redação:

Art. 25.
 XII – o Conselheiro interessado na recondução de que trata o inciso VIII, permanecerá no cargo e deverá informar a Comissão Eleitoral para concorrer à reeleição."

4. Apreciação do expediente nº 21255/2020: indicação de membro do Ministério Público Estadual para compor o CNJ.

O Exmo. Sr. Conselheiro Secretário, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO informou ao Colegiado que recebeu Ofício nº. 1053/2020, oriundo Procuradoria-Geral da República, da lavra do Exmo. Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, solicitando a deflagração do início do procedimento para a apresentação de nome de membro deste Parquet, a ser encaminhado àquela Procuradoria-Geral de Justiça, para indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Apresentou minuta de edital, para assinatura do Presidente do Conselho Superior, indicando a data da eleição, a composição da comissão, que até o momento estava formada pelo Procurador de Justiça Geraldo de Mendonça Rocha e Promotor de Justiça Nicolau Antônio Donadio Crispino, bem como o calendário eleitoral.

Informou que estava no aguardo de confirmação do Promotor de Justiça Isaías Medeiros de Oliveira, para compor a comissão.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e APROVOU a minuta de edital a ser encaminhada para assinatura do Presi-

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**ATO N.º 163/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, I, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, IGOR GADELHA MOREIRA GONCALVES do cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado, MP.CPCE-102.4, nomeado por meio do Ato nº 26/2018, de 30/1/2018, publicado no D.O.E. de 1/2/2018, a partir de 3/11/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 29 de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 596039

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA N.º 1.859/2020-MP/PGJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
110914/2020	ALINE CUNHA DA SILVA	25/05/2020 a 08/06/2020
110360/2020	CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO	20/05 a 03/06/2020
110375/2020	FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	21/05 a 04/06/2020
112102/2020	SANDRO RAMOS CHERMONT	28/05 a 11/06/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 04 de junho de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área jurídico-institucional

Protocolo: 596259

ERRATA**Núm. do Contrato: 067/2020-MP/PA**

Núm. da Publicação: 595119, DOE 34393, 03/11/2020.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ORIXINET TELECOM LTDA EPP.

Onde se lê:

Vigência do Aditamento: 03/11/2020 a 02/11/2021.

Leia-se:

Vigência do Aditamento: 03/11/2020 a 03/11/2021.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 596226

ERRATA VIGÊNCIA DE CONTRATO

Errata de Publicação: nº 595457 de 03 Novembro de 2020, Diário Oficial nº 34.393, pagina 52

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 065/2019-MP/PA

Objeto: Prestação de Serviços de Suporte Técnico Oficial do Software de Correio Eletrônico e Colaboração Zimbra

ONDE SE LÊ:

Vigência: 03/11/2020 a 02/11/2021

LEIA-SE:

Vigência: 03/11/2020 a 03/11/2023

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 596235

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA 3097/2020-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ALINE KAROLINE DIAS MESQUITA, ASSESSORA, Matrícula nº 999.2988, lotada na Promotoria de Justiça de Itupiranga, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 20/10/2020 à 18/12/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e defesa dos direitos constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30-Material de Consumo-R\$ 420,00

3390-36-O.S. Terceiros - P.Física-R\$ 1.080,00

3390-39-O.S. Terceiros - P.Jurídica-R\$ 500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 03 de novembro de 2020.

ELIENAI ARAÚJO DA SILVA SANTOS-Diretora do Departamento Financeiro, em exercício

Protocolo: 596210

PORTARIA 3100/2020-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ALESSANDRA GOMES DE SENA PANTOJA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2380, lotada na Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, a importância de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 23/10/2020 até 18/12/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30-Material de Consumo-R\$ 1.000,00

3390-36-O.S. Terceiros - P.Física-R\$ 600,00

3390-39-O.S. Terceiros - P.Jurídica-R\$ 100,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 03 de novembro de 2020.

ELIENAI ARAÚJO DA SILVA SANTOS-Diretora do Departamento Financeiro, em exercício

Protocolo: 596205

PORTARIA 3096/2020-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ROSELITA ARAÚJO MIRANDA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2036, lotada na Promotoria de Justiça de Monte Alegre, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 13/10/2020 até 12/12/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30-Material de Consumo-R\$ 800,00

3390-36-O.S. Terceiros - P.Física-R\$ 3.100,00

3390-39-O.S. Terceiros - P.Jurídica-R\$ 100,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 03 de novembro de 2020.

ELIENAI ARAÚJO DA SILVA SANTOS-Diretora do Departamento Financeiro, em exercício

Protocolo: 596212

PORTARIA 3095/2020-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor GIOVANI BRENO FERNANDES, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1407, lotado na Promotoria de Justiça de Paragominas, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 09/10/2020 a 08/12/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e defesa dos direitos constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30-Material de Consumo-R\$ 900,00

3390-36-O.S. Terceiros - P.Física-R\$ 2.100,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 03 de novembro de 2020.

ELIENAI ARAÚJO DA SILVA SANTOS-Diretora do Departamento Financeiro, em exercício

Protocolo: 596214

PORTARIA 3099/2020-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor DIONÍSIO E SOUZA GOMES, ASSESSOR, Matrícula nº 999.2910, lotado na Promotoria de Justiça de Santarém Novo, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação 22/10/2020 a 18/12/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e defesa dos direitos constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA